**PROJETO DE LEI N° / 2019**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, o Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de novembro.

**Art. 2º** A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia das Vítimas de Acidentes de Trânsito, bem como campanhas educativas com a finalidade de promover a conscientização visando à segurança de usuários de veículos automotores, de forma a propagar os riscos e consequências dos acidentes, bem como os procedimentos para evitá-los.

**Art. 3º** O Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito não será considerado feriado civil.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**THAÍZA HORTEGAL**

**Deputada Estadual**